

LEI MUNICIPAL Nº-168/93.
ORIGINARIA DO PROJETO DE LEI Nº-
036/93, DISCUTIDO VOTADO E
APROVADO PELA CAMARA
MUNICIPAL DESTA CIDADE AOS 15
DIAS DO MES DE SETEMBRO DE
1.993.

LEI MUNICIPAL Nº- 168/93 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL CONTRATAR
EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE
SANEAMENTO BÁSICO NO
MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT,
COM A SANEMAT E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAO GREGORIO DA SILVA, PREFEI-
TO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DE MATO GROSSO USANDO
DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
INERENTES FAZ SABER QUE A
CAMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo à contratar, em nome da Prefeitura Municipal do Nova Olímpia-MT, execução exploração de saneamento básico no Município de Nova Olímpia-MT, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso, SANEMAT.

Art. 2º- Fica concedido a SANEMAT o direito de implantar, ampliar administrar e explorar com exclusividade, os serviços referentes ao saneamento básico do Município.

Art. 3º- O prazo de concessão é de trinta anos à contar de setembro de 1982, findo o qual, os bens instalações que no momento existirem em função dos serviços promovendo as ampliações necessárias de acordo com as normas estabelecidas pelo PLANASA:

III- A dar ciência à Prefeitura Municipal das obras que pretende executar, em vias ou logradouros público do Município ressalvados casos de emergência.

Art. 10º- A SEMAT poderá fixar as tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajuste periódicos de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção de expansão e a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços explorados, nos termos do PLANA.

Parágrafo único-Fica assegurado à SANEMAT, o direito de sustar o fornecimento da água aos usuários e em débito.

Art. 11º- A SANEMAT poderá realizar os serviços de que trata esta lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 12º- O Poder Executivo fica autorizado a firmar o contrato de concessão com a SEMAT, de acordo e com as normas instituídas pelo PLANASA, pela própria SEMAT, e Governo Estadual, tomando as providências ao cumprimento da presente lei, quer Jurídicas orçamentárias ou contábeis.

Art. 13º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, AOS 17 DE SETEMBRO DE 1993.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT